

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 373, DE 2015

Apresentação: 10/12/2024 19:10:25.203 - PLEN
PRLE 1 => PL 373/2015
PRLE n.1

Acrescenta inciso V ao art. 302 do Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para instituir o flagrante provado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa acrescentar inciso V no art. 302 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, para instituir o flagrante provado.

Art. 2º O artigo 302 do Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.302.....
.....

V – é encontrado, em até 24 (vinte e quatro) horas após o fato, e reconhecido pela vítima ou por terceiro que o identifique por meio de filmagem e foto da ação criminosa, desde que constituídos outros elementos probatórios.
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

